

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

LEI N.º 834

Revoga a Lei 385, de 15.09.68, vigente desde 01.01.69, por ser contrária a hierarquia das Leis, bem como, anticonstitucional, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre-MG, por seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica revogada a Lei 385, de 15.09.68, vigente desde 01.01.69, por ser contrária a hierarquia das Leis, bem como, anticonstitucional.

Art.2º - A referida revogação baseia-se no artigo nº 150 da Lei Complementar nº03, de dezembro de 1972, que cita.: "Os servidores civis do Município terão, a partir do quinto (5º) ano de exercício, seus vencimentos acrescidos de cinco por cento (5%) por quinquênio, que serão incorporados para efeito de aposentadoria".

Art.3º - Os requerimentos solicitando pagamento, deverão ser instruídos com certidões de contagem de tempo, podendo contar tempo de funções Federais e Estaduais.

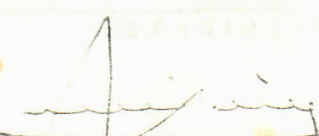
Art.4º - Só terão direito a quinquênios os funcionários que contarem com mais de cinco (05) anos de efetivo exercício, exclusivamente, como funcionários municipais.

Art.5º - Não serão pagos quinquênios atrasados à funcionários, referentes a data anterior a esta Lei, mas apenas a partir dos despacho do requerimento pelo Prefeito, salvo o caso de aposentados que já recebiam os quinquênios.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 385, de 15.09.68, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 23 de novembro de 1983


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário